TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 03/10

O Presidente do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e;

CONSIDERANDO o procedimento referente às representações, reclamações e pedidos de resposta, dispostos na Lei nº 9.504/97 e na Resolução TSE nº 23.193/09, bem como aquele de que trata a Resolução TSE n. 23.221/10, relativo ao registro de candidatura;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a interposição, via fac-símile, de recursos interpostos em face de decisões proferidas pelo Tribunal nos processos referentes às eleições 2010;

CONSIDERANDO a celeridade que o procedimento dos referidos processos demanda no período eleitoral,

RESOLVE:

Art. 1º. As petições e recursos relativos às representações, reclamações, pedidos de resposta e requerimentos de registro de candidatura nas eleições 2010, serão admitidos via fac-símile, exclusivamente através dos aparelhos de números (21) 2220-6774, (21) 3513-8153 e (21) 3513-8151, instalados na Coordenadoria de Comunicações deste Tribunal, ficando dispensado o encaminhamento do texto original.

- Res. TSE no. 23.193/09, art. 6º e Res. TSE nº 23.221/10, art. 49, § 3º.

Parágrafo único. O envio das peças por fac-símile e sua tempestividade serão de inteira responsabilidade do remetente e a não obtenção da linha ou defeitos de transmissão ou recepção não escusam o cumprimento dos prazos legais.

Art. 2º. As petições ou recursos encaminhados via fac-símile, cujo término da transmissão ocorra após às 19:00 horas serão protocolizados no dia posterior ao seu recebimento.

Parágrafo único. A tempestividade será aferida com base na certidão aposta pela Coordenadoria de Comunicações –CODEC, no verso da primeira folha da petição, com indicação da data e hora do início e término da transmissão.

Art. 3º. A Secretaria Judiciária procederá de ofício:

I - à autuação, encaminhamento à distribuição e remessa ao Ministério Público Eleitoral, dos recursos eleitorais em registro de candidaturas, representações, reclamações e pedido de resposta;

II – às notificações para oferecimento de contra-razões ao recurso especial e ordinário interpostos contra acórdão proferido nos autos dos processos de requerimento de registro de candidatura;

- Res. TSE nº 23.221/09, art. 49, § 1º e § 2º.

III - às notificações para oferecimento de contra-razões ao recurso especial interposto contra acórdão proferido nos autos dos processos de pedido de resposta;

- Res. TSE nº 23.193/09, art. 35.

IV – às notificações para oferecimento de contra-razões no agravo de instrumento manejado contra decisão que inadmitir recurso especial interposto contra acórdão proferido nos autos das representações e reclamações;

- Res. TSE nº 23.193/09, art. 34, § 5º.

V – à remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, após transcorrido o prazo legal, apresentadas ou não as contra-razões.

Art. 4º. Serão publicadas mediante afixação nos quadros de avisos da Secretaria Judiciária, situada na Avenida Presidente Wilson, 198 / 8º andar, Centro, nesta Capital:

I – Sempre às 17 horas de cada dia:

a) As decisões dos Juízes Auxiliares, passando a correr do horário fixado no *caput* o prazo de 24 horas para interposição do recurso previsto no art. 33 da Resolução 23.193/09.

b) As intimações a que se refere o artigo 34, §§ 2º, 4º e 5º. da Res. TSE nº 23.193/10.

II – A relação dos feitos que serão apreciados em sessão.

- Res. TSE nº 23.193/09, art. 33, § 3º.

III- A pauta de que trata o art. 30 da Res. TSE nº 23.193/09.

Art. 5º. Os prazos relativos às representações, reclamações, pedidos de direito de resposta e requerimentos de registro de candidatura serão contínuos e peremptórios, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados, entre 5 de julho e a proclamação dos eleitos.

- Res. TSE no. 23.193/09, art. 37 e Res. TSE 23.221/10, art. 66.

§ 1º. No período previsto no *caput* o advogado que arquivar na Secretaria Judiciária, através de pedido específico, mandato genérico relativo às eleições 2010 estará dispensado da juntada da procuração em cada processo, desde que tal circunstância seja informada na petição em que se valer dessa faculdade e certificada nos autos.

- Res. TSE no. 23.193/09, art. 37, § 1º.

§ 2º. Durante o período de que trata o *caput,* aos sábados, domingos e feriados, haverá na Secretaria deste Tribunal um magistrado de plantão, conforme escala a ser definida em portaria da Presidência, para apreciação de medidas de urgência.

Art 6º. Em virtude da exigüidade dos prazos durante o período de que trata o artigo 5º, a retirada dos autos da Secretaria Judiciária pelos procuradores da partes para a obtenção de cópia, deverá observar o prazo máximo de uma hora, nos termos da parte final do artigo 40, § 2º, do CPC.

Parágrafo único. Não será permitida a retirada dos autos relacionados para julgamento, incluídos na pauta ou em fase de elaboração de acórdão e notas.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na da data de sua publicação.

Desembargador **NAMETALA JORGE**
Presidente

Publicada no DOE/RJ de 09/07/2010